

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2006



Série

Número 158

28.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 737/2006

Actualiza as tarifas relativas às obrigações modificadas de serviço público impostas nos serviços regulares nas ligações entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e Ponta Delgada, fixadas para 2005. Revoga a Portaria n.º 638/2005, de 4 de Agosto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no artigo 8.º alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, procede-se a transcrição da Presidência, o seguinte diploma:

Ministério das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Portaria n.º 737/2006**

de 27 de Julho

A Comunicação da Comissão (2005/C 304/06), publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, em 1 de Dezembro, nos termos do procedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, de 23 de Julho, impõe os requisitos de obrigações modificadas de serviço público para os serviços aéreos regulares entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, com início a 1 de Janeiro de 2006.

Nos termos da mencionada comunicação da Comissão importa determinar a fixação dos descontos aplicáveis aos passageiros residentes e estudantes, das tarifas a pagar pelos beneficiários do desconto, da tarifa PEX, bem como o valor do subsídio a suportar pelo Estado.

Conforme o disposto no n.º 2 da Comunicação da Comissão (2005/C 304/06), os valores tarifários constantes da referida comunicação são revistos em 1 de Abril de 2006, com base na taxa de inflação para o ano precedente, publicada nas Grandes Opções do Plano, devendo os mesmos ser notificados pelo Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) às transportadoras que explorem as rotas em causa, até 28 de Fevereiro.

As transportadoras aéreas TAP Air Portugal e SATA Internacional foram devidamente notificadas em cumprimento do que antecede.

A Comissão Europeia foi devidamente notificada dos novos valores tarifários, tendo os mesmos sido objecto, depois de revistos, de nova Comunicação da Comissão (2006/C 95/04), publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, em 22 de Abril.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, o seguinte:

1.º Sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações que devem constar da estrutura tarifária a praticar pelos operadores, fixada nas comunicações da Comissão supra-identificadas, pela presente portaria procede-se à actualização dos valores tarifários referidos nas alíneas b) e f) do n.º 1 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 da Comunicação da Comissão (2005/C 304/06), relativos às obrigações modificadas de serviço público impostas nos serviços aéreos regulares nas ligações entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, para vigorar a partir de 1 de Abril de 2006.

2.º Os valores tarifários agora revistos estão conformes à revisão tarifária constante da Comunicação da Comissão (2006/C 95/04), de 22 de Abril.

3.º As tarifas PEX de ida e volta a aplicar nas ligações entre os Açores e o continente e entre os Açores e o Funchal são as seguintes:

(Em euros)		
Tarifas de ida e volta	Lisboa-Porto-Açores	Funchal-Açores
PEX	227	167

4.º Os residentes há pelo menos seis meses na Região Autónoma dos Açores, nas ilhas com ligação directa ao continente ou ao Funchal, bem como os residentes na Região Autónoma da Madeira, beneficiarão de um desconto de 33% sobre o valor da tarifa pública de classe económica sem restrições.

5.º Os estudantes, com idade igual ou inferior a 26 anos, cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situe no território da Região Autónoma dos Açores e, respectivamente, frequentem estabelecimentos de ensino ou residam noutra parcela do território nacional, beneficiam de um desconto de 40% sobre a tarifa pública de classe económica sem restrições.

6.º As tarifas de residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, para viagens de ida e volta entre os Açores e o Funchal, bem como as tarifas de estudantes cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situe no território da Região Autónoma dos Açores e, respectivamente, frequentem estabelecimento de ensino ou residam noutra parcela do território nacional são as seguintes:

(Em euros)		
Tarifas de ida e volta	Lisboa-Porto-Açores	Funchal-Açores
Residente	189	165
Estudante	147	104

7.º No ano de 2006, o valor do subsídio é de (euro) 87 por viagem de ida e volta.

8.º As tarifas de carga a aplicar nas ligações entre Lisboa/Porto e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e a Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

(Em euros)		
	Lisboa-Porto-Açores	Funchal-Açores
Mínimo	8,67	8,67
Normal/quilograma	1,04	0,84
Quantidade/quilograma	0,92	0,64

(Em euros)		
	Lisboa-Porto-Açores	Funchal-Açores
Percíveis/quilograma	0,65	0,54
Produtos especiais/quilograma	0,82	0,60
Produtos especiais/quantidade	0,75	

9.º As restantes condições tarifárias constantes da Comunicação da Comissão (2005/C 304/06), de 1 de Dezembro, mantêm-se inalteradas.

10.º É revogada a Portaria n.º 638/2005, de 4 de Agosto.

11.º Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 5 de Julho de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS, Fernando Teixeira dos Santo

O MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, Transportes e Comunicações, Mário Lino Soares Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)